



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023026968

CONTRATO Nº 125/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, E A EMPRESA LUAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO ÀS FLS. 04, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023026968, DE 10/07/2023.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Cultura e Patrimônio, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Cultura e Patrimônio, **Sr. ANDREI LARA**, brasileiro, solteiro, cédula de identidade RG nº 10523422-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.489.157-88, e do outro lado, a sociedade empresária **LUAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede e foro na Rua Bulhões Carvalho nº 50, apto 302, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.081-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.658.048/0001-52**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **Sra. LUCYANE PEREIRA ALVES**, brasileira, solteira, músico, cédula de identidade RG nº 2239538, expedida pela SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.402.184-02, residente e domiciliada à Rua Bulhões Carvalho nº 50, apto 302, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.081-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2023**, com fundamento no processo administrativo nº 2023026968, de 10/07/2023, **TERMO DE RATIFICAÇÃO / INEXIGIBILIDADE Nº 115/2023/SCP**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Andrei Lara
Secretário de Cultura e Patrimônio
Município de Angra dos Reis

Arindo P. de Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 3285

Regina Coeli Lima Braz
Superintendente de Cultura e Patrimônio - SCP
Mat. 29.756



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Processo nº. 0023000168
Folha nº. 91V
Emily
Rubrica/Matricula

LIVRO Nº 000

FOLHA Nº 141v

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 01(uma) apresentação da **Cantora Lucy Alves** no evento Arraia do Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

Data: 14/07/2023

Duração do Evento: 120 (cento e vinte) minutos

Local: Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis/ RJ

Horário: A partir das 22H.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- e) Avaliar a qualidade do SERVIÇO entregue por ocasião pela Contratada;
- f) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja feito rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- g) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel cumprimento da prestação do serviço;
- h) Exercer a Fiscalização da prestação de serviços.

Amílcar Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 3285

Regina Celi Lima Braz
Secretaria de Cultura
SCP
Matr.: 23.715



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a vigência da execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
- b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto do Termo de Referência, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações exigidas;
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da prestação de serviço, representá-lo na execução do serviço;
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- e) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Termo de Referência;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) Corrigir, reparar, remover ou substituir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- h) A Contratada arcará com todo e qualquer ônus, referentes a acidentes de trabalho, quando da execução do serviço;
- i) Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação do serviço deste edital, com também, despesa de transporte e tributos de qualquer natureza;
- j) Não será aceita qualquer modificação quanto às especificações constantes no Termo de Referência sendo aplicadas à Contratada as multas e demais sanções previstas neste Instrumento e na legislação específica;
- k) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitarem seu cumprimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Processo nº: 2023026968..

Folha nº: 92V

Rubrica/Matricula

LIVRO Nº 000

FOLHA Nº 142v

- l) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Instrumento Contratual, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- m) Aceitar os acréscimos ou supressões nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Fonte: 15000000, Ficha: 20230856

Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999

Nota de Empenho nº 3376, de 11/07/2023, no valor de R\$ R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria de Cultura e Patrimônio deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os



dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Cultura e Patrimônio ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Cultura e Patrimônio, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), diretamente na conta-corrente nº 22984-7, agência nº 3212, Banco 341, de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24hrs antes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 099

FOLHA Nº 143v

Processo nº: 2028026968

Folha nº: 93v

Emily

Rubrica/Matrícula

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

André Lima
Secretário de Administração
Armando Pinheiro de Lacerda
Secretário de Cultura e Patrimônio
Regina Coeli Lima Braz
Secretária de Cultura e Patrimônio



PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.



Processo nº. 0028026968
Folha nº. 99V
Emily
Rubrica/Matrícula

LIVRO Nº 099

FOLHA Nº 144v

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente do serviço, os interessados:

- Quja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta contratação;

[Handwritten signature]
Adm. Pinheiro de Lacerda
Arquiteto Administrativo
Diretor de Planejamento e Patrimônio
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 3285
Regina Coeli Lima Braz
Superintendente de Cultura e Patrimônio - SCP
Matr.: 25.756



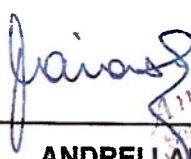
- e) Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
f) Constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 13 de Julho de 2023.


ANDREI LARA
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

LUCYANE PEREIRA
ALVES:066402184
02
Assinado de forma digital
por LUCYANE PEREIRA
ALVES:06640218402
Dados: 2023.07.14
12:53:23 -03'00'

LUCYANE PEREIRA ALVES
LUAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA


Andrei Lara
Secretário de Cultura e Patrimônio

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Arindo Pinheiro de Lacerda CPF/CNPJ: 08957837787

2. NOME: Regina Coeli Lima Braz CPF/CNPJ: 782111747-15


Arindo Pinheiro de Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 3285


Regina Coeli Lima Braz
Superintendente de Cultura
e Patrimônio - SCP
Matr. 29.756

VERNO LINDENHOLM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA LUAL Produções Artísticas LTDA.

OBJETO: Contratação de 01(uma) apresentação da Cantora Lucy Alves no evento Arraia do Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Data: 14/07/2023

Duração do Evento: 120 (cento e vinte) minutos; Local: Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis/ RJ;

Horário: A partir das 22h.

VALOR: Dá se a este contrato o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 15000000, Ficha: 20230856; Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.3 3903999 e Nota de Empenho nº 3376, de 11/07/2023, no valor de R\$ R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio às fls. 04, constante no processo administrativo nº 2023026968, DE 10/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023

ANGRA DOS REIS, 13 DE JULHO DE 2023.

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

OBJETO: Contratação de 01(um) apresentação da Banda Fulô de Mandacaru, no evento Arraia do Abraão na Ilha Grande em Angra dos Reis, no dia 15/07/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Data: 15/07/2023; Duração do Evento: 120 (cento e vinte) minutos. Local: Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis/ RJ, Horário: às 23h.

VALOR: Dá se a este contrato o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 15000000, Ficha: 20230856; Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.3 3903999 e Nota de empenho nº 3379, de 11/07/2023, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio às fls. 04, constante no processo administrativo nº 2023026947, de 10/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023

ANGRA DOS REIS, 13 DE JULHO DE 2023.

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E ELIAS ANTONIO & CIA LTDA

CONTRATO N.º 129/2023.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel, sito à Rua Azevedo Souza, nº 180, lote 33 e 34, Jardim Balneário, Angra dos Reis/RJ, destinado a instalação dos Polos de Atividades Esportivas Diversas, como ginástica, artes marciais e outros que atendam a demanda da SEL.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

